



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
PROCURADORIA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 18
21 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS
DO MUNICÍPIO DE CAPELA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS, Prefeito Municipal de Capela, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Capela aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Pela presente Lei fica instituído o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Capela regidos pelo Regime Jurídico Estatutário, que se destina a regrar o desenvolvimento funcional nos cargos públicos do Quadro Permanente em carreiras funcionais, a fim de assegurar a continuidade da ação administrativa e o aprimoramento e eficiência do Serviço Público Municipal.

Art. 2º. O Sistema de Carreira no Serviço Público Municipal, suas autarquias e fundações públicas, atenderá às diretrizes estabelecidas pelo presente diploma legal.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CARREIRA

Art. 3º. As carreiras são organizadas em categorias de cargos de provimento efetivo, dispostas de acordo com a natureza profissional e a complexidade das respectivas atribuições e responsabilidades.

Parágrafo único. As carreiras poderão compreender categorias de cargos do mesmo grupo profissional, reunidos em segmentos distintos, de acordo com as habilitações ou qualificações correspondentes exigidas para ingresso nos níveis de acesso pertinentes.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, definem-se:

I. Categoría - a divisão básica da carreira, reunindo os cargos de mesma denominação e idêntica natureza, segundo atribuições e respectivas faixas de vencimento padrão;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
PROCURADORIA MUNICIPAL

II. Nível - o grau de requisitos exigidos para acesso e provimento do cargo, consoante sua complexidade, responsabilidades, atribuições e habilitações ou qualificações, desdobrados em classes e padrões de desenvolvimento funcional;

III. Classe - a referência alfabética que identifica o desenvolvimento funcional através de promoção;

IV. Promoção - o desenvolvimento horizontal do servidor público, dentro de um mesmo nível, mediante passagem de uma classe para a classe imediatamente superior, pelo critério de merecimento;

Art. 5º. A categoria será composta, apenas, por um nível, consubstanciado naquele que confere ao indivíduo a possibilidade de acesso aos quadros de pessoal desta municipalidade.

Art. 6º. O desenvolvimento do servidor público na carreira, na conformidade do retro elencado, poderá se verificar mediante promoção, desde que com observância dos requisitos e condições seguintes.

Art. 7º. As classes relativas à promoção alcançada serão diferenciadas entre si, através da evolução de vencimentos, com uma variação percentual não cumulativa correspondente a 01 (um) por cento entre cada classe, a partir da classe inicial até atingir a última classe de desenvolvimento funcional.

Parágrafo único. As classes serão designadas em ordem alfabética, sendo cada letra o código referencial para cada classe correspondente, representando a letra "A" a classe inicial e a letra "L" a classe final de desenvolvimento, sendo permitida ao servidor público efetivo até 11 (onze) promoções a cada 03 (três) anos de efetivo serviço prestado, a contar do ingresso no serviço público municipal.

TÍTULO III - DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 8º. O ingresso na carreira se dará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 9º. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, contado da data da publicação de sua homologação, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 10. A nomeação na carreira do servidor público municipal dar-se-á na Classe "A" da Categoria para o qual o profissional prestou o concurso.

Art. 11. A investidura vincula o servidor público municipal ao cargo e à função, atendidos os requisitos que a lei estabelece, e se realiza com a sua nomeação e posse.

Art. 12. A comprovação da titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para a nomeação e a posse, sob pena de perda do cargo.

Art. 13. Não se abrirá novo concurso público enquanto houver candidatos aprovados em certame anterior, com prazo de validade não expirado.

Art. 14. A nomeação dos candidatos aprovados no concurso público, para o provimento de cargo efetivo integrante do quadro de servidores públicos deste Município, deverá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, obedecida a ordem de classificação final.

TÍTULO IV - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 15. Estágio probatório é o processo de avaliação do desempenho de servidor empossado, após aprovação em concurso público, para ocupar cargo de provimento efetivo, visando determinar sua aptidão para o serviço público e para o exercício eficiente e eficaz das atribuições do cargo cujo exercício assumiu.

Art. 16. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade;

3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
PROCURADORIA MUNICIPAL

VI - subordinação.

§ 1º. O chefe imediato do servidor público em estágio probatório encaminhará à autoridade maior do órgão no qual foi lotado, relatório acerca da avaliação de desempenho, a qual deverá ser feita em quatro etapas, respectivamente, no oitavo, décimo sexto, vigésimo quarto e trigésimo segundo meses, após o início do efetivo exercício do cargo.

§ 2º. De posse do relatório para avaliação de desempenho, a autoridade maior do órgão no qual foi lotado o servidor público objeto de avaliação, emitirá parecer no qual se manifestará a favor ou contra a confirmação do estágio probatório.

§ 3º. Na hipótese do parecer ser contrário à aprovação do servidor público em estágio probatório, deverá o mesmo ser notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão.

§ 4º. A autoridade responsável pela emissão do parecer o encaminhará, juntamente com a defesa do servidor público, na hipótese desta ser apresentada, ao Prefeito do Município a fim de que delibere acerca da exoneração daquele ou da ratificação da sua nomeação, passando, neste último caso, para a condição de servidor estável.

Art. 17. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

Art.18. A avaliação do servidor em estágio probatório pode ser interrompida, em qualquer etapa, em virtude de:

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II - licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- III - licença para atividade política;
- IV - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- V - participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal.

Art. 19. O estágio probatório e o processo de avaliação são retomados, ao término do impedimento, a partir de seu ponto de interrupção.

Art. 20. Ficará dispensado de novo estágio probatório o servidor estável que for nomeado para outro cargo público neste município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
PROCURADORIA MUNICIPAL

TÍTULO V - DA ESTABILIDADE

Art. 21. São estáveis, nos termos do Artigo 41 da Constituição Federal em vigor, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, desde que aprovados em estágio probatório.

Parágrafo único. A aquisição da estabilidade de que trata o caput deste Artigo está condicionada à obrigatoriedade avaliação de desempenho, conforme disposto na Seção anterior deste Capítulo.

Art. 22. O servidor estável somente perderá o cargo em virtude de:

- I. Sentença judicial transitada em julgado;
- II. Confirmação de culpa em processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa;
- III. Resultado insatisfatório em procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma do disposto nesta Lei, assegurada ampla defesa;
- IV. Necessidade de redução de pessoal, em cumprimento ao limite de despesa estabelecido na Constituição Federal e em Lei Complementar Federal.

Parágrafo único O servidor que perder o cargo na forma do inciso IV deste Artigo fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

TÍTULO VI - DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL - PROMOÇÃO

Art. 23. A promoção dar-se-á pelo critério da antiguidade, após cada 03 (três) anos de efetivo exercício no quadro de servidores públicos efetivos, com a sua passagem de uma classe para a imediatamente subsequente, desde que não se enquadre em um dos incisos abaixo dispostos:

- I. Não somar no interstício de 03 (três) anos, 02 (duas) ou mais penalidades de advertência;
- II. Não sofrer no interstício acima, pena de suspensão disciplinar;
- III. Não completar mais de 05 (cinco) faltas injustificadas consecutivas ou mais de 10 (dez) faltas injustificadas intercaladas, ao serviço, no referido interstício;
- IV. Não somar mais de 10 (dez) atrasos no início da jornada laboral e/ou saídas antecipadas ao término da jornada laboral, por cada turno de trabalho, no interstício supra;
- V. Não infringir disposição de lei que expressamente comine os efeitos da interrupção e/ou suspensão da contagem do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
PROCURADORIA MUNICIPAL

tempo de serviço do servidor público, ou sempre que o mesmo for enquadrado naquelas hipóteses em que a lei expressamente estabeleça tal efeito interruptivo e/ou suspensivo;

§ 1º. Suspendem a contagem do tempo de exercício no cargo ou função para fins de promoção as licenças e afastamentos quando gozadas pelo servidor público sem direito a remuneração.

§ 2º A passagem do servidor público para nova classe mediante promoção, dar-se-á no mês subsequente àquele em que o servidor público apresentar requerimento escrito perante a Administração Pública, uma vez atendidas as condições retro elencadas.

TÍTULO VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24. O Quadro Permanente dos Servidores Públicos do Município será estruturado em conformidade com as disposições desta Lei, combinadas com as normas instituidoras do Plano de Classificação de Cargos e Funções no Serviço Público Municipal, e demais disposições aplicáveis à espécie.

Art. 25. As disposições, direitos e vantagens da presente Lei somente são aplicáveis e se estendem àqueles servidores públicos submetidos aos preceitos e demais normas reguladoras desta Lei, sujeitos ao Regime Jurídico Estatutário, de conformidade com os princípios constitucionais.

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, as quais, no corrente Exercício Financeiro e para atender sua eficácia e aplicação, poderão ser alocadas e remanejadas mediante decreto executivo, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias correspondentes, inclusive seus cancelamentos.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Capela/SE, 21 de junho de 2011.

Manoel Messias Sukita Santos
Prefeito Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

ANEXO I

Tabela de Promoção
Vencimentos dos Cargos do Grupo Ocupacional de Promoção à Saúde

Agente de Endemias

A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	L (>30)
R\$ 714,00	R\$ 721,14	R\$ 728,35	R\$ 735,63	R\$ 742,98	R\$ 750,41	R\$ 757,91	R\$ 765,49	R\$ 773,15	R\$ 780,88	R\$ 788,69

Agente Comunitário de Saúde

A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	L (>30)
R\$ 714,00	R\$ 721,14	R\$ 728,35	R\$ 735,63	R\$ 742,98	R\$ 750,41	R\$ 757,91	R\$ 765,49	R\$ 773,15	R\$ 780,88	R\$ 788,69

Médico Programa de Saúde da Família (PSF)

A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	L (>30)
R\$ 6.818,19	R\$ 6.886,37	R\$ 6.955,23	R\$ 7.024,78	R\$ 7.095,02	R\$ 7.165,97	R\$ 7.237,63	R\$ 7.310,00	R\$ 7.383,10	R\$ 7.456,93	R\$ 7.531,50

Odontólogo PSF

A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	L (>30)
R\$ 3.468,19	R\$ 3.502,87	R\$ 3.537,89	R\$ 3.573,27	R\$ 3.609,00	R\$ 3.645,09	R\$ 3.681,54	R\$ 3.718,35	R\$ 3.755,53	R\$ 3.793,00	R\$ 3.831,01

Atendente de Saúde Bucal - (ASB)

A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	L (>30)
R\$ 727,29	R\$ 734,55	R\$ 741,89	R\$ 749,31	R\$ 756,80	R\$ 764,37	R\$ 772,01	R\$ 779,73	R\$ 787,52	R\$ 795,39	R\$ 803,34

Enfermeiro Programa de Saúde da Família (PSF)

Rua Coelho e Campos, 1201 - Centro - Capela - Sergipe
Tel: (0xx79) 3263-2021



ESTADO DE SERGipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	L (>30)
R\$3.468,19	R\$3.502,87	R\$3.537,89	RS3.573,27	RS3.609,00	RS3.645,09	R\$3.681,54	R\$3.718,35	R\$3.755,53	R\$3.793,0	R\$3.831,01

Auxiliar de Enfermagem Programa de Saúde da Família (PSF)

A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	L (>30)
R\$727,29	R\$734,55	R\$741,89	R\$749,31	R\$756,80	R\$764,37	R\$772,01	R\$779,73	R\$787,52	R\$795,39	R\$803,34

Auxiliar de Enfermagem Ambulatório

A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	L (>30)
R\$727,29	R\$734,55	R\$741,89	R\$749,31	R\$756,80	R\$764,37	R\$772,01	R\$779,73	R\$787,52	R\$795,39	R\$803,34



ESTADO DE SERGipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

ANEXO II

Tabela de Promoção
Vencimentos dos Cargos do Grupo Operacional Operacional

Auxiliar de Serviços Gerais

A(0-3)	B(3-6)	C(6-9)	D(9-12)	E(12-15)	F(15-18)	G(18-21)	H(21-24)	I(24-27)	J(27-30)	L(>30)
R\$ 545,00	R\$ 550,45	R\$ 555,95	R\$ 561,51	R\$ 567,13	R\$ 572,80	R\$ 578,53	R\$ 584,31	R\$ 590,16	R\$ 596,06	R\$ 602,02

Cozinheiro

A(0-3)	B(3-6)	C(6-9)	D(9-12)	E(12-15)	F(15-18)	G(18-21)	H(21-24)	I(24-27)	J(27-30)	L(>30)
R\$ 545,00	R\$ 550,45	R\$ 555,95	R\$ 561,51	R\$ 567,13	R\$ 572,80	R\$ 578,53	R\$ 584,31	R\$ 590,16	R\$ 596,06	R\$ 602,02

Eletricista

A(0-3)	B(3-6)	C(6-9)	D(9-12)	E(12-15)	F(15-18)	G(18-21)	H(21-24)	I(24-27)	J(27-30)	L(>30)
R\$ 850,00	R\$ 858,50	R\$ 867,09	R\$ 875,76	R\$ 884,51	R\$ 893,36	R\$ 902,29	R\$ 911,32	R\$ 920,43	R\$ 929,63	R\$ 938,93

Auxiliar de Eletricista

A(0-3)	B(3-6)	C(6-9)	D(9-12)	E(12-15)	F(15-18)	G(18-21)	H(21-24)	I(24-27)	J(27-30)	L(>30)
R\$ 545,00	R\$ 550,45	R\$ 555,95	R\$ 561,51	R\$ 567,13	R\$ 572,80	R\$ 578,53	R\$ 584,31	R\$ 590,16	R\$ 596,06	R\$ 602,02

Carpinteiro

A(0-3)	B(3-6)	C(6-9)	D(9-12)	E(12-15)	F(15-18)	G(18-21)	H(21-24)	I(24-27)	J(27-30)	L(>30)
R\$ 850,00	R\$ 858,50	R\$ 867,09	R\$ 875,76	R\$ 884,51	R\$ 893,36	R\$ 902,29	R\$ 911,32	R\$ 920,43	R\$ 929,63	R\$ 938,93

Pintor

Rua Coelho e Campos, 1201 - Centro - Capela - Sergipe
Tel: (0xx79) 3263-2021



ESTADO DE SERGipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

A(0-3)	B(3-6)	C(6-9)	D(9-12)	E(12-15)	F(15-18)	G(18-21)	H(21-24)	I(24-27)	J(27-30)	L(>30)
R\$850,00	R\$858,50	R\$867,09	R\$875,76	R\$884,51	R\$893,36	R\$902,29	R\$911,32	R\$920,43	R\$929,63	R\$938,93

Motorista

A(0-3)	B(3-6)	C(6-9)	D(9-12)	E(12-15)	F(15-18)	G(18-21)	H(21-24)	I(24-27)	J(27-30)	L(>30)
R\$800,00	R\$808,00	R\$816,08	R\$824,24	R\$832,48	R\$840,81	R\$849,22	R\$857,71	R\$866,29	R\$874,95	R\$883,70

Vigilante

A(0-3)	B(3-6)	C(6-9)	D(9-12)	E(12-15)	F(15-18)	G(18-21)	H(21-24)	I(24-27)	J(27-30)	L(>30)
R\$600,00	R\$606,00	R\$612,06	R\$618,18	R\$624,36	R\$630,61	R\$636,91	R\$643,28	R\$649,71	R\$656,21	R\$662,77

Pedreiro

A(0-3)	B(3-6)	C(6-9)	D(9-12)	E(12-15)	F(15-18)	G(18-21)	H(21-24)	I(24-27)	J(27-30)	L(>30)
R\$850,00	R\$858,50	R\$867,09	R\$875,76	R\$884,51	R\$893,36	R\$902,29	R\$911,32	R\$920,43	R\$929,63	R\$938,93

Patrulheiro de Terraplanagem

A(0-3)	B(3-6)	C(6-9)	D(9-12)	E(12-15)	F(15-18)	G(18-21)	H(21-24)	I(24-27)	J(27-30)	L(>30)
R\$1.500,00	R\$1.515,00	R\$1.530,15	R\$1.545,45	R\$1.560,91	R\$1.576,52	R\$1.592,28	R\$1.608,20	R\$1.624,29	R\$1.640,53	R\$1.656,93

Operador de Trator

A(0-3)	B(3-6)	C(6-9)	D(9-12)	E(12-15)	F(15-18)	G(18-21)	H(21-24)	I(24-27)	J(27-30)	L(>30)
R\$1.000,00	R\$1.010,00	R\$1.020,10	R\$1.030,30	R\$1.040,60	R\$1.051,01	R\$1.061,52	R\$1.072,14	R\$1.082,86	R\$1.093,69	R\$1.104,62

Operador de Retroescavadeira

Rua Coelho e Campos, 1201 - Centro - Capela - Sergipe
Tel: (0xx79) 3263-2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	L (>30)
R\$1.200,00	R\$1.212,00	R\$1.224,12	R\$1.236,36	R\$1.248,72	R\$1.261,21	R\$1.273,82	R\$1.286,56	R\$1.299,43	R\$1.312,42	R\$1.355,55

Mecânico

A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	L (>30)
R\$850,00	R\$858,50	R\$867,09	R\$875,76	R\$884,51	R\$893,36	R\$902,29	R\$911,32	R\$920,43	R\$929,63	R\$938,93

Encanador

A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	L (>30)
R\$850,00	R\$858,50	R\$867,09	R\$875,76	R\$884,51	R\$893,36	R\$902,29	R\$911,32	R\$920,43	R\$929,63	R\$938,93

Guarda Municipal

A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	L (>30)
R\$600,00	R\$606,00	R\$612,06	R\$618,18	R\$624,36	R\$630,61	R\$636,91	R\$643,28	R\$649,71	R\$656,21	R\$662,77

Fiscal de Transportes

A (0-3)	B (3-6)	C (6-9)	D (9-12)	E (12-15)	F (15-18)	G (18-21)	H (21-24)	I (24-27)	J (27-30)	L (>30)
R\$600,00	R\$606,00	R\$612,06	R\$618,18	R\$624,36	R\$630,61	R\$636,91	R\$643,28	R\$649,71	R\$656,21	R\$662,77



ESTADO DE SERGipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

ANEXO III

Tabela de Promoção
Vencimentos dos Cargos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo

Assistente Administrativo

A(0-3)	B(3-6)	C(6-9)	D(9-12)	E(12-15)	F(15-18)	G(18-21)	H(21-24)	I(24-27)	J(27-30)	L(>30)
R\$800,00	R\$808,00	R\$816,08	R\$824,24	R\$832,48	R\$840,81	R\$849,22	R\$857,71	R\$866,29	R\$874,95	R\$883,70

Fiscal de Construção

A(0-3)	B(3-6)	C(6-9)	D(9-12)	E(12-15)	F(15-18)	G(18-21)	H(21-24)	I(24-27)	J(27-30)	L(>30)
R\$800,00	R\$808,00	R\$816,08	R\$824,24	R\$832,48	R\$840,81	R\$849,22	R\$857,71	R\$866,29	R\$874,95	R\$883,70

Fiscal de Urbanismo

A(0-3)	B(3-6)	C(6-9)	D(9-12)	E(12-15)	F(15-18)	G(18-21)	H(21-24)	I(24-27)	J(27-30)	L(>30)
R\$800,00	R\$808,00	R\$816,08	R\$824,24	R\$832,48	R\$840,81	R\$849,22	R\$857,71	R\$866,29	R\$874,95	R\$883,70

Fiscal de Tributos

A(0-3)	B(3-6)	C(6-9)	D(9-12)	E(12-15)	F(15-18)	G(18-21)	H(21-24)	I(24-27)	J(27-30)	L(>30)
R\$800,00	R\$808,00	R\$816,08	R\$824,24	R\$832,48	R\$840,81	R\$849,22	R\$857,71	R\$866,29	R\$874,95	R\$883,70

Técnico em Contabilidade

A(0-3)	B(3-6)	C(6-9)	D(9-12)	E(12-15)	F(15-18)	G(18-21)	H(21-24)	I(24-27)	J(27-30)	L(>30)
R\$800,00	R\$808,00	R\$816,08	R\$824,24	R\$832,48	R\$840,81	R\$849,22	R\$857,71	R\$866,29	R\$874,95	R\$883,70